

Anexo 2

NORMAS E PRAZOS DE REQUISIÇÃO, ALTERAÇÃO E ANULAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Operações marítimas (pilotagem e amarração)

O regime de requisição, alteração e anulação de serviços de operações marítimas, designadamente a pilotagem e a amarração, é o seguinte:

- a) As requisições serão aceites, desde que o respectivo pedido seja efectuado dentro do horário de funcionamento dos serviços administrativos, com a antecedência mínima de 2 (duas) horas relativamente à hora prevista para a prestação dos serviços;
- b) A alteração ou a anulação dos serviços requisitados para os dias úteis, entre as 08:00 e as 22:00 horas, será aceite sem encargos para o requisitante, quando o pedido ocorra com a antecedência mínima de uma hora, relativamente àquela para que os serviços tenham sido marcados;
- c) O não cumprimento do disposto na alínea anterior implicará o pagamento de 25% das taxas correspondentes, para além das taxas devidas pelos serviços que vierem a ser efectivamente prestados.
- d) A alteração ou a anulação dos serviços requisitados para os dias úteis, entre as 22:00 e as 08:00 horas, ou Sábados, será aceite sem encargos para o requisitante, quando o pedido ocorra até às 21:00 horas de Segunda a Sexta-Feira;
- e) O não cumprimento do disposto na alínea anterior implicará o pagamento de 50% das taxas correspondentes, para além das taxas devidas pelos serviços que vierem a ser efectivamente prestados.
- f) A alteração ou a anulação dos serviços requisitados para Domingos será aceite sem encargos para o requisitante, quando o pedido ocorra até às 12:00 horas de Sábado, salvo quando este coincida com um feriado, caso em que o prazo limite passará a ser as 21:00 horas do dia útil anterior;
- g) A alteração ou a anulação dos serviços requisitados para Feriados ou dias considerados como tal, será aceite sem encargos para o requisitante, quando o pedido ocorra até às 21:00 horas do dia útil anterior;
- h) O não cumprimento do disposto nas alíneas f) e g) implicará o pagamento de 75% das taxas correspondentes, para além das taxas devidas pelos serviços que vierem a ser efectivamente prestados;
- i) Os serviços requisitados e que sejam alterados ou anulados após a hora prevista para o seu início serão considerados como efectuados e taxados como tal.

2. Movimentação de carga (equipamentos, báscula e assistência)

- 2.1. Para efeito de prestação de serviços à movimentação de carga, consideram-se os seguintes períodos de trabalho:
- 1º Período - das 08:00 às 17:00 horas;
 - 2º Período - das 17:00 às 24:00 horas;
 - O Período das 13:00 às 20:00 horas, com carácter excepcional e para operações que se iniciem e terminem naquele intervalo de tempo.

2.2. Requisições

1. A requisição de serviços, a serem prestados:
 - a) À 2ª feira ou no dia útil seguinte a um feriado, para o 1º período de trabalho, deverá ser efectuada até às 16:30 horas do dia útil anterior.
A APVC confirmará o serviço até às 17:30 horas;
 - b) De 3ª feira a Sábado, para o 1º período de trabalho, deverá ser efectuada na véspera até às 16:30 horas.
A APVC confirmará o serviço até às 17:30 horas;
 - c) De 2ª feira a 6ª feira, para o 2º período de trabalho, deverá ser efectuada até às 10:00 horas, do próprio dia.
A APVC confirmará o serviço até às 12:00 horas;
 - d) Aos Domingos e Feriados, para o 1º ou 2º períodos de trabalho, deverá ser efectuada até às 16:30 horas do dia útil anterior.
A APVC confirmará o serviço até às 17:30 horas.
2. O prolongamento do 1º período de trabalho, para finalizar operações, deverá ser requisitado até às 16:00 horas do próprio dia;
3. O prolongamento do 2º período de trabalho, para finalizar operações, deverá ser requisitado até duas horas antes do seu término;
4. O trabalho durante a hora de refeição deverá ser requisitado até duas horas antes do início da mesma.

2.3. Alterações e Anulações

1. A Alteração ou anulação de serviços que tenham sido requisitados para serem prestados:
 - a) À 2ª feira ou no dia útil seguinte a um feriado, no 1º período de trabalho, será aceite sem encargos para o requisitante, quando o respectivo pedido seja feito até às 12:00 horas de sábado ou até às 21:00 horas do dia útil anterior.

- b) De 3ª feira a Sábado, no 1º período de trabalho, será aceite sem encargos para o requisitante, quando o respectivo pedido seja feito até às 21:00 horas do dia útil anterior;
 - c) De 2ª feira a 6ª feira, no 2º período de trabalho, será aceite sem encargos para o requisitante, quando o respectivo pedido seja feito até às 15:00 horas do mesmo dia;
 - d) Aos Domingos, no 1º ou no 2º período de trabalho, será aceite sem encargos para o requisitante, quando o respectivo pedido seja feito até às 12:00 horas de Sábado, salvo quando este coincida com um feriado, caso em que o prazo limite passará a ser as 21:00 horas do dia útil anterior;
 - e) Aos Feriados ou dias considerados como tal, no 1º ou no 2º período de trabalho, será aceite sem encargos para o requisitante, quando o respectivo pedido seja feito até às 21:00 horas do dia útil anterior.
2. O não cumprimento dos prazos previstos em 2.3.1., alíneas a) e b), implicará o pagamento de 25% das taxas correspondentes, para além das taxas devidas pelos serviços efectivamente prestados;
 3. O não cumprimento do prazo previsto em 2.3.1., alínea c), implicará o pagamento de 50% das taxas correspondentes, para além das taxas devidas pelos serviços efectivamente prestados;
 4. O não cumprimento dos prazos previstos em 2.3.1., alíneas d) e e), implicará o pagamento de 75% das taxas correspondentes, para além das taxas devidas pelos serviços efectivamente prestados;
 5. Os serviços requisitados e que sejam alterados ou anulados após a hora prevista para o seu início serão considerados como efectuados e taxados como tal.